



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.384

João Pessoa - Sexta-feira, 02 de Junho de 2017

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.902 DE 01 DE JUNHO DE 2017.
AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY

Dispõe sobre a comunicação aos pais ou responsáveis acerca das ausências dos alunos nos ambientes e atividades escolares da rede pública e privada do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas da rede pública e privada do Estado da Paraíba comunicarão aos pais ou responsáveis as ausências injustificadas dos alunos nas salas de aula ou atividades escolares.

Parágrafo único. As unidades escolares manterão atualizados os dados cadastrais dos alunos e seus familiares.

Art. 2º Constatada a ausência, a família será informada sobre o fato, visando à adoção de medidas que garantam a segurança e a integridade física do aluno.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de junho de 2017; 129ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 494/2015, de autoria da Deputada Camila Toscano, que “determina aos meios de comunicação, rádio e jornal do Estado da Paraíba a divulgação e colocação dos telefones de utilidade pública e dá outras providências”.

RAZÕES DO VETO

Conforme justificativa, a proposição tem o intuito de determinar aos meios de comunicação, rádio e em jornais de circulação em todo o estado a promover a divulgação e colocação dos telefones de utilidade pública nas notícias.

Não obstante o mérito do presente projeto, o mesmo não pode ser materializado por apresentar inconstitucionalidade, pois fere a divisão de competências dos entes federados.

O PL nº 494/2015 interfere, indevidamente, na sua relação com a União, que detém a titularidade para a prestação do serviço público, diretamente ou mediante regime de concessão.

Ressalte-se, ainda, que telecomunicação e radiodifusão são serviços públicos de responsabilidade da União, não podendo sofrer a ingerência de norma estadual, sob pena de violação ao disposto no artigo 21, incisos XI e XII, “b”, c.c. o artigo 175, ambos da Constituição Federal.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sedimentou entendimento no sentido da impossibilidade de o Estado-membro editar lei que regule especificidades de serviço público de titularidade da União Federal (ADI nº 3.729, Relator Ministro Gilmar Mendes) ou dos Municípios (ADI nº 3.661, Relatora Ministra Cármen Lúcia).

O projeto de lei ao estabelecer obrigações as empresas, obrigando-as a divulgar os telefones de utilidade pública nas notícias em um intervalo mínimo de duas horas, interfere na relação contratual estabelecida entre essas concessionárias e a União, constituindo verdadeira invasão da competência privativa do ente federal para legislar sobre telecomunicações.

O Supremo Tribunal Federal possui jurisprudência pacífica firmada no sentido de que os Estados-membros não podem se imiscuir nas relações jurídico-contratuais firmadas pelo poder concedente e suas concessionárias, vejamos:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ARTIGOS 1º E 2º DA LEI 18.403/2009, DO ESTADO DE MINAS GERAIS. OBRIGAÇÃO DE O FORNECEDOR INFORMAR, NO INSTRUMENTO DE COBRANÇA ENVIADO AO CONSUMIDOR, A QUITAÇÃO DE DÉBITOS ANTERIORES. **COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE TELECOMUNICAÇÕES. OFENSA AOS ARTIGOS 21, X, 22, IV E 175, PARÁGRAFO ÚNICO, I E II, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** LIMINAR DEFERIDA.

I – Norma estadual que imponha obrigações e sanções para empresas, dentre as quais as prestadoras de serviços de telecomunicações, não previstas nos contratos previamente firmados com a União, a qual detém competência privativa para legislar em tais casos, viola, à primeira vista, o texto Constitucional, conforme pacífica jurisprudência deste Tribunal.

II – Medida cautelar deferida para suspender, até o julgamento final desta ação, a aplicação dos artigos 1º e 2º da Lei 18.403, de 28/9/2009, do Estado de Minas Gerais, tão somente em relação às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações delegados pela União. (MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.533 – MINAS GERIAS, Relator: Min. Ricardo Lewandowski, Julgado em 25/08/2011)” (grifo nosso)

O Projeto não merece o assentimento do Executivo, porquanto labora em flagrante inconstitucionalidade formal.

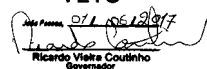
São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 494/2015, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 01 de junho de 2017.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 541/2017
PROJETO DE LEI Nº 494/2015
AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO

VETO


Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Determina aos meios de comunicação, rádio e jornal do Estado da Paraíba a divulgação e colocação dos telefones de utilidade pública e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica determinado aos meios de comunicação, rádio e em jornais de circulação em todo o Estado da Paraíba, a promover a divulgação e colocação dos telefones de utilidade pública respectivamente nas notícias relacionadas ao interesse do público leitor.

Art. 2º Fica às emissoras de rádio estabelecido o intervalo mínimo de 02 (duas) horas para divulgação da informação do referido no *caput* anterior.

Art. 3º Deverão ser abrigados como telefones de utilidade pública os números a seguir: serviços públicos de emergência, delegacias especializadas no atendimento a mulher, serviços de disque-denúncia, secretarias estaduais de direitos humanos, conselhos tutelares e todos os outros que estejam previstos em lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 10 de maio de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.217/2017, de autoria da Defensoria Pública do Estado, que “dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado da Paraíba e dá outras providências”.

RAZÕES DO VETO

A proposição tem o intuito de criar o Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado. Com as devidas vênias e sem embargos dos propósitos motivadores do PL nº 1.217/2017, o múnus de gestor público me impele ao veto.

O art. 63, § 1º, II, alínea “d” da Constituição do Estado da Paraíba (CE) — em simetria com o art. 61, § 1º, II, “d”, da Constituição Federal (CRFB) — dispõe que cabe privativamente ao Governador a iniciativa de lei que disponha sobre a organização da Defensoria Pública do Estado:

Constituição do Estado	Constituição Federal
<p>“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.</p> <p>§ 1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:</p> <p>.....</p> <p>II – disponham sobre:</p> <p>.....</p> <p>d) organização do Ministério Público, da Advocacia do Estado e da Defensoria Pública do Estado.” (grifo nosso)</p>	<p>Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.</p> <p>§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:</p> <p>.....</p> <p>II – disponham sobre:</p> <p>.....</p> <p>d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (grifo nosso)</p>



De logo, principalmente para os críticos de plantão, esclareço que esse entendimento embasado nas Constituições Estadual e Federal não infringe em nada a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública estadual, bem como a prerrogativa de formulação de sua própria proposta orçamentária (art. 134, § 2º, da CRFB/88), por força da Constituição da República (Emenda Constitucional nº 45/2004).

No âmbito do processo legislativo, à Defensoria Pública Estadual compete a prerrogativa de elaborar e apresentar sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, a qual está condicionada tão somente a (i) obedecer a Lei de Diretrizes Orçamentárias; (ii) ser encaminhada em conformidade com a previsão do art. 99, § 2º, da CRFB/88. Mesmo nesse caso, é Poder Executivo que detém a competência para deflagrar o processo legislativo (art. 165, I, II e III, da CRFB/88).

Mesmo com a Emenda Constitucional nº 80/2014 à CRFB/88, só foi permitido às Defensorias Públicas competência para a proposição de leis que tratam da criação e extinção de cargos em seu âmbito, bem como de suas respectivas remunerações.

“As Defensorias Públicas estaduais, desde 2004, têm asseguradas a autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de proposta orçamentária, dentro dos limites aplicáveis. A Emenda Constitucional n. 74/2014 cuidou de estender a inovação às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal.

A Emenda Constitucional n. 80/2014, em reverência ao papel de subida relevância do Defensor Público para o regime democrático e para a efetivação dos direitos fundamentais, proclamou como princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional. Atribuiu, também, para as Defensorias Públicas, de modo inovador, **a competência para propor projetos de lei que versem sobre criação e extinção dos seus cargos, além das remunerações respectivas.**”

(MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional, 10. ed. re. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015, pp. 1.038/1.039).

(Grifo nosso)

A disposição constitucional não pode ser interpretada no sentido de se atribuir à Defensoria Pública a capacidade de iniciativa de qualquer proposta legislativa, muito menos matéria de competência privativa do Chefe do Executivo.

Assim sendo, há de se concluir que o PL nº 1.217/2017 ao criar o Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública estadual não tratou de matéria que versem sobre a criação e extinção dos seus cargos, além das remunerações respectivas. Daí por que o PL nº 1.217/2017 é inconstitucional.

Creio, ainda, que o projeto de lei em questão contrasta com o comando insculpido no artigo 63, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição do Estado da Paraíba, de seguinte teor:

Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

[...]

II - disponham sobre:

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Conforme se extrai do comando constitucional acima transcrito, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo o projeto de lei que versem acerca da criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

No caso presente, o processo legislativo veiculado através do PL nº 1.217/2017 não observou o artigo 63, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição do Estado da Paraíba, porquanto foi deflagrado a partir da iniciativa da própria Defensoria Pública.

A inconstitucionalidade do texto normativo resultante da não inobservância da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo nos casos de criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública é recorrentemente declarada Supremo Tribunal Federal, como entremonstra o seguinte precedente especificamente relacionado à criação de Diário Oficial:

“Ação direta de inconstitucionalidade. Emenda nº 10/2001 à Constituição do Estado do Paraná. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa.

1. Ação direta proposta em face da Emenda Constitucional nº 10/2001 à Constituição do Estado do Paraná, a qual cria um novo órgão de polícia, a “Polícia Científica”. 2. Vício de iniciativa em relação à integralidade da Emenda Constitucional nº 10/2001, uma vez que, ao disciplinar o funcionamento de **um órgão administrativo de perícia, dever-se-ia ter observado a reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo** prevista no art. 61, § 1º, II, e, da CF/88. Precedentes: ADI nº 3.644/RJ, ADI nº 4.154/MT, ADI nº 3.930/RO, ADI nº 858/RJ, ADI nº 1.746/SP-MC. 3. Ação direta julgada procedente.” (ADI 2616/PR, Relator Ministro Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgamento em 19.11.2014, DJE 10.2.2015, destaquei)

Lei que versem sobre a criação e estruturação de órgãos da administração pública é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, da CF). Princípio da simetria. Afronta também ao princípio da separação dos Poderes (art. 2º da CF). Reconhecida a inconstitucionalidade de dispositivo de lei, de iniciativa parlamentar, que restringe matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Estado por vício de natureza formal e material (ADI 2.294. Rel. Min. **Ricardo Lewandowski**. DJE de 11-9-2014).

Ora, se até uma emenda a Constituição de um Estado, no exercício do Poder Constituinte Derivado Decorrente, deve obedecer à competência do Chefe do Executivo para iniciar o processo legislativo de organização administrativa, quem dirá uma lei ordinária estadual.

No mesmo sentido, traz-se à colação precedente do Tribunal de Justiça de São Paulo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE MUNICÍPIO DE TATUÍ LEI MUNICIPAL Nº 4.696, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012 QUE “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar o Diário Oficial do Município de Tatuí – INICIATIVA PARLAMENTAR INVASÃO DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO VÍCIO FORMAL RECONHECIDO LEI AUTORIZATIVA – AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO AOS ARTIGOS 5º, 24, § 2º, 2, 25, 47, II, XIV E XIX, a, 144 e 176, I, TODOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO PRECEDENTES DO ÓRGÃO ESPECIAL. AÇÃO PROCEDENTE (TJSP. ADI 2253329-84.2015.8.26.0000. Órgão Especial. Des. Rel.: Neves Amorim. Julgamento em 18 de maio de 2016).

Ademais, não se pode olvidar que o Projeto de Lei 1.217/2017 contrasta com o previsto no artigo 64, I, da Constituição do Estado da Paraíba, que se encontra vazado nos seguintes termos:

Art. 64. Não será admitido aumento de despesa prevista:

I – Nos processos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvado o disposto no art. 169, §§ 3º e 4º.

Por contrastar com o comando constitucional acima transcrito, ainda que resultasse de processo legislativo deflagrado pelo Chefe do Poder Executivo – o que se admite como mera hipótese, porquanto, como visto, resultou de iniciativa da Defensoria Pública do Estado da Paraíba –, o Projeto de Lei 1.217/2017 seria inconstitucional justamente por estabelecer uma nova despesa, consubstanciada na confecção e edição de Diário Oficial exclusivo para a Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

A impossibilidade de aumento de despesa – a partir da atuação parlamentar – em processo legislativo cuja competência para deflagração pertença ao Chefe do Executivo constitui orientação consagrada no âmbito do Supremo Tribunal Federal, consoante se vê do seguinte precedente:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 2º DA LEI GAÚCHAN. 11.639/2001. CADASTRO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. CRIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS PELO PODER EXECUTIVO NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS. EMENDAS PARLAMENTARES EM PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO. INOCORRÊNCIA DE INVASÃO DA COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE.

1. As emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa privativa do Poder Executivo e Judiciário são admitidas, desde que guardem pertinência temática com o projeto e não importem em aumento de despesas. 2. As normas impugnadas, decorrentes de emendas parlamentares, estabelecem o procedimento a ser adotado pelo Poder Executivo estadual para a realização de inscrições no Cadastro de Contratações Temporárias, tema não incluído entre aqueles cujos projetos de lei são de iniciativa privativa do Governador do Estado. 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente (STF. ADI 2583 / RS. Rel.: Ministra Cármen Lúcia. Tribunal Pleno. DJ 26-08-2011)

Afigura-se evidente, portanto, que o Projeto de Lei 1.217/2017 é incompatível com as Constituições estadual e federal.

Por fim, cabe destacar que a eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício formal ou material de inconstitucionalidade não seria apta a convalidar as normas que se introduziriam no ordenamento jurídico.

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade.

Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001.) (grifo nosso)



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

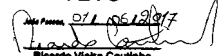
Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o PL n.º 1.217/2017, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba. João Pessoa, 01 de junho de 2017.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO N.º 560/2017
PROJETO DE LEI N.º 1.217/2017
AUTORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

VETO


Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1.º O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei substitui a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado, sem custos, no sítio da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, na rede mundial de computadores (Internet), no endereço eletrônico <http://www.defensoria.pb.def.br>.

§ 1.º A consulta ao Diário Oficial Eletrônico será gratuita, independente de prévio cadastro dos interessados.

§ 2.º O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico será a data da publicação.

§ 3.º Os prazos processuais, quando existirem, terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 2.º Nos casos em que houver determinação expressa em Lei, as publicações se darão também no formato impresso, por meio de imprensa oficial ou, quando for o caso, de jornal de grande circulação.

Art. 3.º O Diário Oficial Eletrônico será disponibilizado, diariamente, de terça a sábado, a partir das 10 às 24 horas, podendo ocorrer, excepcionalmente, em domingos, feriados e nos dias em que não houver expediente na Defensoria Pública.

Parágrafo único. Verificada a indisponibilidade de acesso ao Diário Oficial Eletrônico por mais de três horas, contínuas ou intercaladas, no período das 10 às 20 horas, os prazos ficarão suspensos e a sua contagem será retomada no dia útil seguinte à resolução do problema, não se aplicando essa regra às disposições da Lei n.º 8.666/93.

Art. 4.º A Diretoria de Tecnologia da Informação da Defensoria Pública da Paraíba deverá apresentar informação mensal à Defensoria Pública Geral do Estado, atestando a disponibilidade e a quantidade de acessos ao domínio <http://www.defensoria.pb.def.br>, durante o período.

Art. 5.º As edições do Diário Oficial Eletrônico serão diagramadas e editoradas com recurso de informática, organizadas em formato de colunas.

Art. 6.º A disponibilização do Diário Oficial Eletrônico ficará sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa da Defensoria Pública, a quem caberá a assinatura digital do documento e a sua conservação ficará a cargo da Diretoria de Tecnologia da Informação.

§ 1.º A edição não poderá ser alterada depois de assinada digitalmente.

§ 2.º A Defensoria Pública Geral, por meio de portaria específica, designará 02 (dois) servidores da Diretoria Administrativa para assinarem digitalmente por delegação as edições do Diário Oficial Eletrônico.

§ 3.º A Diretoria de Tecnologia da Informação da Defensoria Pública encaminhará, automaticamente, notificações, por meio eletrônico, à unidade administrativa produtora do Ato, acusando o recebimento do documento e informando da publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 7.º Os atos destinados à publicação deverão ser remetidos pelos interessados à Diretoria Administrativa, por meio do Sistema de Gestão de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado, até às 16 (dezesesseis) horas do dia anterior à data da edição a que se destinam, com exceção das sextas-feiras, cujo horário se encerra às 11 (onze) horas.

§ 1.º As matérias destinadas à publicação recebidas após o horário fixado no *caput* serão publicadas na edição subsequente, salvo se houver determinação específica da Defensoria Pública Geral do Estado ou do Corregedor Geral da Defensoria Pública, observada, em relação a este, a pertinência temática.

§ 2.º Fica vedada a remessa de documentos escaneados para fins de publicação.

§ 3.º Os atos deverão obedecer à seguinte forma de apresentação:

- tamanho de papel A4;
- fonte do tipo *arial*, de corpo 12 no texto em geral, 11 nas citações e 10 nas notas de rodapé;
- numeração obrigatória a partir da segunda página do documento;
- espaçamento simples entre as linhas e de 6 pontos após cada parágrafo ou, caso o editor do texto utilizado não comportar tal recurso, de uma linha em branco;
- início de cada parágrafo do texto com 2,5 cm de distância da margem esquerda;
- margem lateral esquerda de, no mínimo, 3,0 cm de largura; e, margem lateral direita de, no mínimo, 1,5 cm de largura;
- utilização das fontes *symbol* e *wingdings* para símbolos não existentes na fonte *arial*.

§ 4.º Os atos deverão ser remetidos pelo Sistema de Gestão de Recursos Humanos da Defensoria Pública Geral do Estado em formulários eletrônicos apropriados.

Art. 8.º Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico.

Parágrafo único. As publicações do Diário Oficial Eletrônico, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 9.º Após a publicação por meio do Diário Oficial Eletrônico, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

§ 1.º Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

§ 2.º O conteúdo e a guarda das informações serão de responsabilidade das unidades que as produziram.

Art. 10. As edições do Diário Oficial Eletrônico permanecerão no *sítio* da Defensoria Pública, em *link* próprio, por período não inferior a 03 (três) anos.

Art. 11. Os despachos e as decisões da Defensoria Pública Geral do Estado poderão, dependendo do caso, ser publicados, por extrato, na forma de aviso, a ser elaborado pelo Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado.

Art. 12. Todos os atos de convocação dos órgãos superiores da Defensoria Pública serão publicados no Diário Oficial Eletrônico, ressalvados os casos de proibições legais e conveniência

da autoridade competente.

Art. 13. O Diário Oficial Eletrônico terá edições experimentais no período de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei.

§ 1.º Cessarão, do décimo quinto dia a partir da publicação desta Lei, a remessa de arquivos ao Diário Oficial do Estado da Paraíba e ao Diário de Justiça, excetuadas as exigências legais e os avisos referidos no art. 21, II e III, da Lei n.º 8.666/93, cujas publicações serão realizadas, concomitantemente, no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública e no Diário Oficial do Estado.

§ 2.º O Diário Oficial Eletrônico substituirá integralmente a versão impressa a partir do dia 16.º da publicação desta Lei.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública Geral do Estado.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 10 de maio de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental N.º 1.586

João Pessoa-PB, 01 de junho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na Portaria N.º CGC/024/2017-GCG, de 23 de março de 2017, publicada no Bol BM n.º 0056, de 23 de março de 2017, em consonância com o Quadro de Acesso, que consta na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM n.º 001, de 27 de abril de 2017 e os artigos 4.º, alínea “a”, 10, alínea “b”, e 21, da lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 8.º, 11, § 1.º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007 e art. 1.º, inciso II da Lei 7.090, de 19 de junho de 2002, bem como de acordo com o artigo 46, do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), o **1.º TENENTE BM, Matrícula 524.381-5, ALINE COELI DOS PASSOS LIMA.**

Ato Governamental N.º 1.587

João Pessoa-PB, 01 de junho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na Portaria N.º CGC/024/2017-GCG, de 23 de março de 2017, publicada no Bol BM n.º 0056, de 23 de março de 2017, em consonância com o Quadro de Acesso, que consta na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM n.º 001, de 27 de abril de 2017 e os artigos 4.º, alínea “a”, 10, alínea “b”, e 21, da lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 8.º, 11, § 1.º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007 e art. 1.º, inciso II da Lei 7.090, de 19 de junho de 2002, bem como de acordo com o artigo 46, do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), o **1.º TENENTE BM, Matrícula 524.376-9, ALISSON DUTRA ARAUJO.**

Ato Governamental N.º 1.588

João Pessoa-PB, 01 de junho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na Portaria N.º CGC/024/2017-GCG, de 23 de março de 2017, publicada no Bol BM n.º 0056, de 23 de março de 2017, em consonância com o Quadro de Acesso, que consta na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM n.º 001, de 27 de abril de 2017 e os artigos 4.º, alínea “a”, 10, alínea “b”, e 21, da lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 8.º, 11, § 1.º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007 e art. 1.º, inciso II da Lei 7.090, de 19 de junho de 2002, bem como de acordo com o artigo 46, do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), o **1.º TENENTE BM, Matrícula 524.370-0, ANA CLAUDIA PEREIRA PIMENTA MACHADO.**

Ato Governamental N.º 1.589

João Pessoa-PB, 01 de junho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na Portaria N.º CGC/024/2017-GCG, de 23 de março de 2017, publicada no Bol BM n.º 0056, de 23 de março de 2017, em consonância com o Quadro de Acesso, que consta na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM n.º 001, de 27 de abril de 2017 e os artigos 4.º, alínea “a”, 10, alínea “b”, e 21, da lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 8.º, 11, § 1.º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007 e art. 1.º, inciso II da Lei 7.090, de 19 de junho de 2002, bem como de acordo com o artigo 46, do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), o **1.º TENENTE BM, Matrícula 524.382-3, DESIREE DE SOUSA SANTOS.**

Ato Governamental N.º 1.590

João Pessoa-PB, 01 de junho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe

confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na Portaria Nº CGC/024/2017-GCG, de 23 de março de 2017, publicada no Bol BM nº 0056, de 23 de março de 2017, em consonância com o Quadro de Acesso, que consta na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 001, de 27 de abril de 2017 e os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “b”, e 21, da lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007 e art. 1º, inciso II da Lei 7.090, de 19 de junho de 2002, bem como de acordo com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), o **ASPIRANTE-OFICIAL BM, Matrícula 527.338 - 2, AVLANFRANCI BARBOSA MARCELINO**

Ato Governamental Nº 1.624

João Pessoa-PB, 01 de junho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na Portaria Nº CGC/024/2017-GCG, de 23 de março de 2017, publicada no Bol BM nº 0056, de 23 de março de 2017, em consonância com o Quadro de Acesso, que consta na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 001, de 27 de abril de 2017 e os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “b”, e 21, da lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007 e art. 1º, inciso II da Lei 7.090, de 19 de junho de 2002, bem como de acordo com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), o **ASPIRANTE-OFICIAL BM, Matrícula 527.340-4, DIEGO DOS SANTOS GRASSI.**

Ato Governamental Nº 1.625

João Pessoa-PB, 01 de junho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na Portaria Nº CGC/024/2017-GCG, de 23 de março de 2017, publicada no Bol BM nº 0056, de 23 de março de 2017, em consonância com o Quadro de Acesso, que consta na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 001, de 27 de abril de 2017 e os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “b”, e 21, da lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007 e art. 1º, inciso II da Lei 7.090, de 19 de junho de 2002, bem como de acordo com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), o **ASPIRANTE-OFICIAL BM, Matrícula 527.336-6, EDUARDO HENRIQUE SOUZA DE AZEVEDO.**

Ato Governamental Nº 1.626

João Pessoa-PB, 01 de junho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na Portaria Nº CGC/024/2017-GCG, de 23 de março de 2017, publicada no Bol BM nº 0056, de 23 de março de 2017, em consonância com o Quadro de Acesso, que consta na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 001, de 27 de abril de 2017 e os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “b”, e 21, da lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007 e art. 1º, inciso II da Lei 7.090, de 19 de junho de 2002, bem como de acordo com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), o **ASPIRANTE-OFICIAL BM, Matrícula 527.339 - 1, EVANDRO RIBEIRO ATAIDE**

Ato Governamental Nº 1.627

João Pessoa-PB, 01 de junho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na Portaria Nº CGC/024/2017-GCG, de 23 de março de 2017, publicada no Bol BM nº 0056, de 23 de março de 2017, em consonância com o Quadro de Acesso, que consta na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 001, de 27 de abril de 2017 e os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “b”, e 21, da lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007 e art. 1º, inciso II da Lei 7.090, de 19 de junho de 2002, bem como de acordo com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), o **ASPIRANTE-OFICIAL BM, Matrícula 527.342-1, GREYCE HAYANA RIBEIRO CARNEIRO MAIA.**

Ato Governamental Nº 1.628

João Pessoa-PB, 01 de junho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na Portaria Nº CGC/024/2017-GCG, de 23 de março de 2017, publicada no Bol BM nº 0056, de 23 de março de 2017, em consonância com o Quadro de Acesso, que consta na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 001, de 27 de abril de 2017 e os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “b”, e 21, da lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007 e art. 1º, inciso II da Lei 7.090, de 19 de junho de 2002, bem como de acordo com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), o **ASPIRANTE-OFICIAL BM, Matrícula 527.346 - 3, JAQUELINE DIAS FEITOSA**

Ato Governamental Nº 1.629

João Pessoa-PB, 01 de junho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na Portaria Nº CGC/024/2017-GCG, de 23 de março de 2017, publicada no Bol BM nº 0056, de 23 de março de 2017, em consonância com o Quadro de Acesso, que consta na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 001, de 27 de abril de 2017 e os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “b”, e 21, da lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007 e art. 1º, inciso II da Lei 7.090, de 19 de junho de 2002, bem como de acordo com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), o **ASPIRANTE-OFICIAL BM, Matrícula 527.345 - 5, JOANA CABRAL BARBOSA.**

Ato Governamental Nº 1.630

João Pessoa-PB, 01 de junho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na Portaria Nº CGC/024/2017-GCG, de 23 de março de 2017, publicada no Bol BM nº 0056, de 23 de março de 2017, em consonância com o Quadro de Acesso, que consta na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 001, de 27 de abril de 2017 e os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “b”, e 21, da lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007 e art. 1º, inciso II da Lei 7.090, de 19 de junho de 2002, bem como de acordo com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), o **ASPIRANTE-OFICIAL BM, Matrícula 527.341-2, JYHARMESON DIEGO AZEVEDO DE SOUSA.**

Ato Governamental Nº 1.631

João Pessoa-PB, 01 de junho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na Portaria Nº CGC/024/2017-GCG, de 23 de março de 2017, publicada no Bol BM nº 0056, de 23 de março de 2017, em consonância com o Quadro de Acesso, que consta na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 001, de 27 de abril de 2017 e os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “b”, e 21, da lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007 e art. 1º, inciso II da Lei 7.090, de 19 de junho de 2002, bem como de acordo com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), o **ASPIRANTE-OFICIAL BM, Matrícula 523.261 - 9, SUENIO SOUZA SILVA.**

Ato Governamental nº 1.632

João Pessoa-PB, 01 de junho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar, constante no Processo nº **052/2017-DGP/4,**

R E S O L V E:

Promover ao Posto de 2º **TENENTE PM**, a contar de 17 de Fevereiro de 2017, o **SUBTENENTE PM matrícula 515.655-6 JOÃO KENNEDY DE OLIVEIRA**, classificado no **RP-Mont**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816 de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis nº5.331 de 19 de novembro de 1990 e nº 10.614 de 18 de dezembro de 2015, combinado com a alínea “a” do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, ficará adido ao **RPMont**, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental nº 1.633

João Pessoa-PB, 01 de junho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar, constante no Processo nº **050/2017-DGP/4,**

R E S O L V E:

Promover ao Posto de 2º **TENENTE PM**, a contar de 16 de fevereiro de 2017, o **SUBTENENTE matrícula 513.574-5 MANUEL ASSIS DO NASCIMENTO**, classificado na **7ª CIPM**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816 de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis nº5.331 de 19 de novembro de 1990 e nº 10.614 de 18 de dezembro de 2015, combinado com a alínea “a” do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, ficará adido a **7ª CIPM**, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental nº 1.634

João Pessoa-PB, 01 de junho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante



geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 093/2017-DGP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de **MAJOR PM**, a contar de 23 de março de 2017, o **CAPITÃO PM matrícula 515.725-1, VICENTE DE PAULO BORGES**, classificado no **BPTtran**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 5.331 de 19 de novembro de 1990, nº 10.614 de 18 de dezembro de 2015, combinado com a alínea “a” do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido ao **BPTtran**, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental nº 1.635

João Pessoa-PB, 01 de junho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 074/2017-DGP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de **CAPITÃO PM**, a contar de 15 de março de 2017, o **1º TENENTE PM matrícula 516.200-9, FRANCISCO JOSIVALDO DE MOURA**, classificado na **1º BPM**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 e combinado com a alínea “a” do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido à **DGP**, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental nº 1.636

João Pessoa-PB, 01 de junho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiquidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 0022, de 17 de maio de 2017,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **TENENTE CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **MAJOR QOC, matrícula 518.993-4, HAMILTON TORRES HOLMES**.

Ato Governamental nº 1.637

João Pessoa-PB, 01 de junho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiquidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 0022, de 17 de maio de 2017,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **Capitão QOC, matrícula 520.415-1, EDMAN GUTEMBERG DA SILVA**.

Ato Governamental nº 1.638

João Pessoa-PB, 01 de junho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiquidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 0022, de 17 de maio de 2017,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a **1º TENENTE QOC, matrícula 523.371-2, FABRÍCIA DE OLIVEIRA WANDERLEY FLORES**.

Ato Governamental nº 1.639

João Pessoa-PB, 01 de junho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “b”, 20, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Merecimento - QAM, publicado no Boletim Reservado nº 0022, de 17 de maio de 2017,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **TENENTE CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), a **Major QOS, Matrícula 520.702-9, LIANE CARVALHO VIANA**.

Ato Governamental nº 1.640

João Pessoa-PB, 01 de junho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “b”, 20, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Merecimento - QAM, publicado no Boletim Reservado nº 0022, de 17 de maio de 2017,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), a **Capitã QOS, Matrícula 520.753-3, SILVANA GONDIM GUEDES PEREIRA**.

Ato Governamental nº 1.641

João Pessoa-PB, 01 de junho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiquidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 0022, de 17 de maio de 2017,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **1º TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **2º TENENTE QOC, matrícula 524.867-1, RODRIGO MARQUES GOUVEIA DE OLIVEIRA**.

Ato Governamental nº 1.642

João Pessoa-PB, 01 de junho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiquidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 0022, de 17 de maio de 2017,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **1º TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **2º TENENTE QOC, matrícula 524.522-2, ONIREVES BATISTA BESERRA**.

Ato Governamental nº 1.643

João Pessoa-PB, 01 de junho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiquidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 0022, de 17 de maio de 2017,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **1º TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **2º TENENTE QOC, matrícula 524.628-8, WELLINGTON HONORATO DE ARAGÃO JÚNIOR**.

Ato Governamental nº 1.644

João Pessoa-PB, 01 de junho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiquidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 0022, de 17 de maio de 2017,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **1º TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **2º TENENTE QOC, matrícula 523.876-5, LUCINALDO DA SILVA ALVINO**.

Ato Governamental nº 1.645

João Pessoa-PB, 01 de junho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiquidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 0022, de 17 de maio de 2017,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **1º TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **2º TENENTE QOC, matrícula 523.422-1, LUGEMBERG SOUZA DA SILVA**.

Ato Governamental nº 1.646

João Pessoa-PB, 01 de junho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiquidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 0022, de 17 de maio de 2017,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **1º TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a **2º TENENTE QOC, matrícula 521.446-7, LIBÓRIA DA SILVA RIBEIRO**.

Ato Governamental nº 1.647

João Pessoa-PB, 01 de junho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **1º TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **2º TENENTE QOC, matrícula 525.577-5, JOÃO VICTOR MEDEIROS BARBOSA LEITE.**

Ato Governamental Nº 1.699

João Pessoa-PB, 01 de junho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea “a”, 10, alínea “a”, 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiguidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 022, de 17 de maio de 2017,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a **ASPIRANTE A OFICIAL PM, matrícula 527.142-8, LIVIA NAYARA SILVA DOS SANTOS.**

Ato Governamental Nº 1.700

João Pessoa-PB, 01 de junho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea “a”, 10, alínea “a”, 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiguidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 022, de 17 de maio de 2017,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a **ASPIRANTE A OFICIAL PM, matrícula 527.145-2, SHIRLEY PATRÍCIA LINO PEREIRA.**

Ato Governamental Nº 1.701

João Pessoa-PB, 01 de junho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea “a”, 10, alínea “a”, 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiguidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 022, de 17 de maio de 2017,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **ASPIRANTE A OFICIAL PM, matrícula 524.008-5, DAVI DOMINGOS DE BARROS.**

Ato Governamental Nº 1.702

João Pessoa-PB, 01 de junho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea “a”, 10, alínea “a”, 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiguidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 022, de 17 de maio de 2017,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **ASPIRANTE A OFICIAL PM, matrícula 523.661-4, RENAN SOUZA PEREIRA.**

Ato Governamental Nº 1.703

João Pessoa-PB, 01 de junho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea “a”, 10, alínea “a”, 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiguidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 022, de 17 de maio de 2017,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a **ASPIRANTE A OFICIAL PM, matrícula 525.199-1, NADJA CARVALHO DE FRANCA.**

Ato Governamental Nº 1.704

João Pessoa-PB, 01 de junho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea “a”, 10, alínea

“a”, 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiguidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 022, de 17 de maio de 2017,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **ASPIRANTE A OFICIAL PM, matrícula 527.134-7, ARTHUR FALCÃO JERÔNIMO DA COSTA MELO.**

Ato Governamental Nº 1.705

João Pessoa-PB, 01 de junho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea “a”, 10, alínea “a”, 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiguidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 022, de 17 de maio de 2017,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a **ASPIRANTE A OFICIAL PM, matrícula 527.143-6, JAQUELINE DA SILVA SANTOS.**

Ato Governamental Nº 1.706

João Pessoa-PB, 01 de junho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea “a”, 10, alínea “a”, 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiguidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 022, de 17 de maio de 2017,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **ASPIRANTE A OFICIAL PM, matrícula 524.490-1, NATAN JOSÉ OURIQUES DE OLIVEIRA.**

Ato Governamental Nº 1.707

João Pessoa-PB, 01 de junho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea “a”, 10, alínea “a”, 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiguidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 022, de 17 de maio de 2017,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **ASPIRANTE A OFICIAL PM, matrícula 523.021-7, GLÁUCIO COSTA DE MENEZES.**

Ato Governamental Nº 1.708

João Pessoa-PB, 01 de junho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea “a”, 10, alínea “a”, 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiguidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 022, de 17 de maio de 2017,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **ASPIRANTE A OFICIAL PM, matrícula 527.133-9, JEFFERSON GALDINO DA COSTA.**

Ato Governamental Nº 1.709

João Pessoa-PB, 01 de junho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea “a”, 10, alínea “a”, 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiguidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 022, de 17 de maio de 2017,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **ASPIRANTE A OFICIAL PM, matrícula 527.139-8, EZEQUIEL DE ARIMATEIA GOMES DE CASTRO.**



de Acesso por Antiguidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 022, de 17 de maio de 2017,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **ASPIRANTE A OFICIAL PM, matrícula 525.055-2, FELIPE SOUZA ARAÚJO GOMES.**

Ato Governamental Nº 1.722

João Pessoa-PB, 01 de junho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea “a”, 10, alínea “a”, 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiguidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 022, de 17 de maio de 2017,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **ASPIRANTE A OFICIAL PM, matrícula 525.092-7, FRANKLIN DELANO MEDEIROS DE SOUZA.**

Ato Governamental Nº 1.723

João Pessoa-PB, 01 de junho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea “a”, 10, alínea “a”, 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiguidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 022, de 17 de maio de 2017,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **ASPIRANTE A OFICIAL PM, matrícula 527.138-0, MANASSÉS ALMEIDA DE FRANÇA.**

Ato Governamental Nº 1.724

João Pessoa-PB, 01 de junho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea “a”, 10, alínea “a”, 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiguidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 022, de 17 de maio de 2017,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **ASPIRANTE A OFICIAL PM, matrícula 527.144-4, ALINE ROSA DA SILVA.**

Ato Governamental Nº 1.725

João Pessoa-PB, 01 de junho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea “a”, 10, alínea “a”, 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiguidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 022, de 17 de maio de 2017,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **ASPIRANTE A OFICIAL PM, matrícula 527.135-5, DIEGO MACIEL NUNES.**

Ato Governamental Nº 1.726

João Pessoa-PB, 01 de junho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea “a”, 10, alínea “a”, 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiguidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 022, de 17 de maio de 2017,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **ASPIRANTE A OFICIAL PM, matrícula 524.624-5, JADSON EMÍDIO PEREIRA.**

Ato Governamental Nº 1.727

João Pessoa-PB, 01 de junho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea “a”, 10, alínea

“a”, 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiguidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 022, de 17 de maio de 2017,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **ASPIRANTE A OFICIAL PM, matrícula 524.439-1, CLEOMARX DIAS DE SOUZA.**

Ato Governamental Nº 1.728

João Pessoa-PB, 01 de junho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea “a”, 10, alínea “a”, 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiguidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 022, de 17 de maio de 2017,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **ASPIRANTE A OFICIAL PM, matrícula 527.130-4, ABIMAEI TAVARES JÚNIOR.**

Ato Governamental Nº 1.729

João Pessoa-PB, 01 de junho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea “a”, 10, alínea “a”, 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiguidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 022, de 17 de maio de 2017,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **ASPIRANTE A OFICIAL PM, matrícula 524.987-2, DIEGO DARLLEN DE ARAÚJO BENTO.**

Ato Governamental Nº 1.730

João Pessoa-PB, 01 de junho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiguidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 0022, de 17 de maio de 2017,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), o **1º TENENTE QOS, matrícula 521.348-7, VALÉRIA MENDES VIEIRA.**

Ato Governamental nº 1.731

João Pessoa, 01 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental, da Polícia Militar do Governador:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Maj. PM Marcos de Barros Silva	5192901	COORDENADOR DO EME -COMBATE E RESISTENCIA AS DROGAS E A VIOLENCIA	CAD-5
Cap. PM Elmer Melz Oliveira	5205972	DIRETOR DO COLEGIO DA POLICIA MILITAR	CDE-1
Cap. PM Emiliano de Cristo Teodosio	5156068	VICE-DIRETOR DO COLEGIO DA POLICIA MILITAR	CVE-1

Ato Governamental nº 1.732

João Pessoa, 01 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XVIII e XX do Art. 86, da Constituição do Estado, c/c a Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 111, de 14 de Dezembro de 2012;

R E S O L V E nomear os servidores militares abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Polícia Militar da Paraíba.

SERVIDOR	CARGO	SIMBOLOGIA
Cap. PM Elmer Melz Oliveira	COORDENADOR DO EME -COMBATE E RESISTENCIA AS DROGAS E A VIOLENCIA	CAD-5
Cap. PM Leonardo Antonio de Souza Neves	DIRETOR DO COLEGIO DA POLICIA MILITAR	CDE-1

1º Ten. PM Pamera Soraya Guerra Heraclio	VICE-DIRETOR DO COLEGIO DA POLICIA MILITAR	CVE-1
--	--	-------

Ato Governamental nº 1.733**João Pessoa, 01 de junho de 2017**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **DAIENE CRISTINA DE BRITO CARNEIRO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional II, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 1.734**João Pessoa, 01 de junho de 2017**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

RESOLVE nomear **KHALLIJAH FARIAS MONTENEGRO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Urgência e Emergência, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.735**João Pessoa, 01 de junho de 2017**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito a nomeação de **RAIZZA DE OLIVEIRA PINHEIRO**, nomeado para o cargo de de Assistente de Gabinete I, através do AG 1116, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de abril de 2017.

Ato Governamental nº 1.736**João Pessoa, 01 de junho de 2017**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

RESOLVE nomear **CAIO CESAR GOMES LEAL** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.737**João Pessoa, 01 de junho de 2017**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **LUIZ DE FRANCA PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 182.707-3, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.738**João Pessoa, 01 de junho de 2017**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **LUCILVIO ELEUTERIO DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.739**João Pessoa, 01 de junho de 2017**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **DIVANE CABRAL PINHEIRO**, matrícula nº 148.453-2, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Ações Estratégicas Especiais do Hemocentro de João Pessoa, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.740**João Pessoa, 01 de junho de 2017**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **ELAINE FARIAS DE SANTANA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Ações Estratégicas Especiais do Hemocentro de João Pessoa, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.741**João Pessoa, 01 de junho de 2017**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **FERNANDA LUCENA ROBERTO**, matrícula nº 181.148-7, do cargo em comissão de Supervisor da Sexta Gerencia Regional de Saúde, Símbolo CAT-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.742**João Pessoa, 01 de junho de 2017**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **AMANDHA BEVELLE AIRES PORTO FERREIRA MEDEIROS**, matrícula nº 183.882-2, do cargo em comissão de Diretor do Hemonúcleo de Patos, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.743**João Pessoa, 01 de junho de 2017**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **FERNANDA LUCENA ROBERTO** para ocupar o cargo de provimento em comissão Diretor do Hemonúcleo de Patos, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.744**João Pessoa, 01 de junho de 2017**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **HIANY CRISTINA DE SOUSA VIEIRA**, matrícula nº 169.527-4, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio do Hospital Distrital de Pombal, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.745**João Pessoa, 01 de junho de 2017**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015.

RESOLVE nomear **SERGIO NERY CARLOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio do Hospital Distrital de Pombal, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.746**João Pessoa, 01 de junho de 2017**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **MARLENE ALVES DOS SANTOS DE SOUZA**, matrícula nº 170.435-4, do cargo em comissão de Diretor Administrativo do Hospital Distrital de Pombal, Símbolo CSS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.747**João Pessoa, 01 de junho de 2017**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **ALBA VALERIA BARROS SOUSA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo do Hospital Distrital de Pombal, Símbolo CSS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.748**João Pessoa, 01 de junho de 2017**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **MARCIA FERREIRA DE ANDRADE**, matrícula nº 89.738-8, do cargo em comissão de Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, Símbolo CGI-1.

Ato Governamental nº 1.749**João Pessoa, 01 de junho de 2017**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na

Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

RESOLVE nomear **MARCIA FERREIRA DE ANDRADE**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, Símbolo CGI-1.

Ato Governamental nº 1.750

João Pessoa, 01 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **JOSÉ MORAIS DE SOUTO FILHO**, matrícula nº 76.169-9, do cargo em comissão de Gerente Regional da Procuradoria Geral do Estado, Símbolo CGF-2, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 1.751

João Pessoa, 01 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 36.731, de 31 de maio de 2016,

RESOLVE nomear **VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Regional da Procuradoria Geral do Estado, Símbolo CGF-2, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 1.752

João Pessoa, 01 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA JUNIOR**, matrícula nº 167.750-1, do cargo em comissão de Gerente Operacional da Procuradoria do Domínio, Símbolo CGF-2, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 1.753

João Pessoa, 01 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 36.731, de 31 de maio de 2016,

RESOLVE nomear **JOSE MORAIS DE SOUTO FILHO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional da Procuradoria do Domínio, Símbolo CGF-2, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 1.754

João Pessoa, 01 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **MARIA DE FATIMA ALMEIDA FARIAS**, matrícula nº 183.652-8, do cargo em comissão de Diretor da EEEIEFM FRANCISCA MARTINIANO DA ROCHA, Símbolo CDE-5, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.755

João Pessoa, 01 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,


RESOLVE nomear **ANA CELIA PEREIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEIEFM FRANCISCA MARTINIANO DA ROCHA, no Município de Lagoa Seca, Símbolo CDE-5, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.756

João Pessoa, 01 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **MARIA DO CARMO FLORIANO PEREIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF DR. JOSE AUGUSTO DA TRINDADE, no Município de Mamanguape, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.


RICARDO COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 201/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 22 / 05 / 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 8.428/2007, **INDEFERIU** os Processos dos Profissionais do Grupo SAT-1900 de **PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL** abaixo relacionado:

PROCESSO	MATRICULA	NOME
15.011.634-9	092.872-1	EVIO BARBOSA DE LUCENA

RESENHA Nº 203/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 22/05/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, Inciso XI do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 10.660 de 29 de março de 2016, e nos termos da Lei nº 8435/2007, **DEFERIU** o processo de **PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL** do Grupo PPGG - TÉCNICO EM POLÍTICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL abaixo relacionado

PROCESSO	MAT.	NOME	CARGO	NÍVEL	
				ANTERIOR	ATUAL
17.008.682-8	085.990-7	MERCIA MARIA GOMES DE QUEIROZ	TÉC.EM POL.PÚBLICAS E GEST GOV	V	VII


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretário de Estado da Administração

Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
CONSELHO EXECUTIVO

RESOLUÇÃO CE N º 014/2017 de 18 de 05 de 2017

Ementa: Aprova o reajuste dos novos valores das Tarifas de Utilização dos Terminais Rodoviários de Passageiros administrados pela SOCICAM e DER/PB.

O Conselho Executivo - CE, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 0358/2017; RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o reajuste dos novos valores das Tarifas de Utilização dos Terminais Rodoviários (TUT's) administrados pela SOCICAM ADM. PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, a seguir estabelecidos:

Nas viagens **intermunicipais**:

Para distâncias de até 40 km: R\$ 1,15 (um real e quinze centavos);

Para distâncias entre 40 e 120 km: R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos);

Para distâncias acima de 120 km: R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).

Nas viagens **interestaduais** e **internacionais** independente das distâncias: R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos).


Art. 2º - Aprovar o reajuste dos novos valores das Tarifas de Utilização dos Terminais Rodoviários (TUT's) administrados diretamente pelo DER/PB, a seguir estabelecidos:


Nas viagens com distâncias de até 40 Km: R\$ 1,15 (um real e quinze centavos);

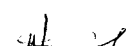
Nas demais viagens **intermunicipais**: R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos);

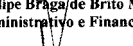
Nas viagens **interestaduais**: R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos).

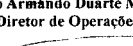
Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir das 00:00 hora do dia 01.06.2017 Sala das Sessões, 18 de maio de 2017.


Conselheiro Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente


Conselheiro Filipe Braga de Brito Maia
Diretor Administrativo e Financeiro


Conselheiro Armando Duarte Marinho
Diretor de Operações


Conselheiro José Arnaldo Souza Lima
Diretor de Planejamento e Transportes


Conselheiro Manoel Gomes da Silva
Chefe da Procuradoria Jurídica

das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei n.º 5.391/1991 e a alínea "a" do inciso XIII do Art. 3.º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de formalizar o contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**, nos termos da Lei Estadual n.º 5.391/91 e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, conforme abaixo:

CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA
0098/2017	1886/2017-7	ANA PAULA BUZETTO BONNEAU	12 MESES

PUBLIQUE – SE.

MARIA APARECIDA RAMOS DE MEENES
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria n.º 046/2017-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 29 de maio de 2017.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8.º, da Lei n.º 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1.º – NOMEAR o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor do Contrato N.º 0010/2013 – FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

TC BM matrícula 521.264-2 LUCAS SEVERIANO DE LIMA.

CONTRATO	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
0010/2013 – FUNESBOM	LOCALIZAÇÃO DE IMÓVEL PARA O BBS	EXECUT

Art. 2.º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5.º do Decreto Estadual n.º 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno n.º 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4.º - Publique-se e cumpra-se.

Portaria n.º 047/2017-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 29 de maio de 2017.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8.º, da Lei n.º 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1.º – NOMEAR o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor do Contrato N.º 015/2017 – FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

TC BM matrícula 521.265-1 ERIK FRANCISCO SILVA DE OLIVEIRA.

CONTRATO	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
015/2017 – FUNESBOM	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS	AIRES TURISMO

Art. 2.º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5.º do Decreto Estadual n.º 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno n.º 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4.º - Publique-se e cumpra-se.

JAIR CARNEIRO DE BARROS – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPB

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 1546

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 3528-17

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2.º Sargento PM, **MARCÍLIO DA SILVA RODRIGUES**, matrícula n.º 515.118-0, conforme o disposto do "art. 42, § 1.º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º 3.909/1977; combinado com o artigo 1.º, § 1.º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º 5.701/1993.

João Pessoa, 25 de maio de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 1547

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 4912-17

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2.º Sargento PM, **GILVANDRO MEIRA CESAR**, matrícula n.º 515.049-3, conforme o disposto do "art. 42, § 1.º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º 3.909/1977; combinado com o artigo 1.º, § 1.º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho

de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º 5.701/1993.

João Pessoa, 25 de maio de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 1561

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 4915-17

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 1.º Sargento PM, **ANANIAS DE SOUZA GOMES**, matrícula n.º 515.657-2, conforme o disposto do "art. 42, § 1.º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º 3.909/1977; combinado com o artigo 1.º, § 1.º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º 5.701/1993.

João Pessoa, 25 de maio de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 1562

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 4870-17

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2.º Tenente PM, **EDGILSON CAMPOS DA COSTA**, matrícula n.º 516.426-5, conforme o disposto do "art. 42, § 1.º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º 3.909/1977; combinado com o artigo 1.º, § 1.º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º 5.701/1993.

João Pessoa, 25 de maio de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 1563

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 4863-17

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 1.º Sargento PM, **FELIX ANTÔNIO DO NASCIMENTO**, matrícula n.º 515.645-9, conforme o disposto do "art. 42, § 1.º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º 3.909/1977; combinado com o artigo 1.º, § 1.º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º 5.701/1993.

João Pessoa, 25 de maio de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 1564

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 4866-17

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2.º Sargento PM, **EDSON FERREIRA DA SILVA**, matrícula n.º 513.940-6, conforme o disposto do "art. 42, § 1.º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º 3.909/1977; combinado com o artigo 1.º, § 1.º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º 5.701/1993.

João Pessoa, 25 de maio de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 1565

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 4865-17

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2.º Sargento PM, **JORGE LUIS BARBOSA**, matrícula n.º 515.101-5, conforme o disposto do "art. 42, § 1.º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º 3.909/1977; combinado com o artigo 1.º, § 1.º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º 5.701/1993.

João Pessoa, 25 de maio de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 1566

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 4842-17

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2.º Sargento PM, **GILBERTO DA SILVA SANTOS**, matrícula n.º 516.017-1, conforme o disposto do "art. 42, § 1.º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º 3.909/1977; combinado com o artigo 1.º, § 1.º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º 5.701/1993.

João Pessoa, 26 de maio de 2017.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 1567**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 4861-17

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento PM, **ERINALDO TEIXEIRA FELINTO**, matrícula n.º. 515.040-0, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º. 5.701/1993.

João Pessoa, 29 de maio de 2017.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 1568**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 4868-17

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento PM, **PAULO CRISOGNO PEREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula n.º. 515.643-2, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º. 5.701/1993.

João Pessoa, 29 de maio de 2017.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 1575**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 4857-17

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento PM, **CARLOS ALBERTO DE LIMA SILVA**, matrícula n.º. 514.934-7, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º. 5.701/1993.

João Pessoa, 29 de maio de 2017.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 1576**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 4855-17

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento PM, **JOSÉ CASSIANO SOBRINHO NETO**, matrícula n.º. 514.951-7, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º. 5.701/1993.

João Pessoa, 29 de maio de 2017.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 1577**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 4893-17

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento PM, **JOSÉ OLIVEIRA SILVA**, matrícula n.º. 516.480-0, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º. 5.701/1993.

João Pessoa, 29 de maio de 2017.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 1578**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 4935-17

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento PM, **HUMBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS**, matrícula n.º. 516.793-1, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º. 5.701/1993.

João Pessoa, 29 de maio de 2017.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 1579**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 4867-17

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento PM, **SALATIEL GUI-LHERMINO LUIZ**, matrícula n.º. 516.115-1, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º. 5.701/1993.

João Pessoa, 29 de maio de 2017.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 1580**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 3849-17

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Tenente PM, **GILVANEIDE DA SILVA**, matrícula n.º. 517.238-1, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º. 5.701/1993.

João Pessoa, 30 de maio de 2017.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 187-2017

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de **PENSÃO VITALÍCIA** abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.	04039-17	LUIZ DE ARAÚJO SANTANA	254	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º. 41/03.
2.	04740-17	TELMIA OLIVIA GONÇALVES NÓBREGA	252	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º. 41/03.
3.	03130-17	MARIA AUXILIADORA FERNANDES VIEIRA DE ARAÚJO	227	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º. 41/03.
4.	04723-17	ELIZABETH DOS SANTOS SILVA	251	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º. 41/03.
5.	04715-17	ENEIDA ALVES FERNANDES	250	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º. 41/03.
6.	03088-17	JOSÉ FERREIRA SOBRINHO	192	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º. 41/03.

João Pessoa, 29 de maio de 2017.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 185-2017

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	ASSUNTO
01	11216-16	ELIEBERTE SILVA DE CARVALHO	PENSÃO VITALÍCIA
02	04341-17	DAYANA CREMILDA COSTA QUEIROZ	PENSÃO TEMPORÁRIA
03	04768-17	JOÃO VICTOR DA COSTA FRAZÃO	PENSÃO TEMPORÁRIA
04	04490-17	REGINALDA LIMA DO NASCIMENTO	REVISÃO DE PENSÃO
05	04741-17	MARIA DE JESUS SOARES ALVES	REAJUSTE DE PENSÃO
06	01181-17	HUMBERTO TADEU ALVES DE ABREU	PENSÃO VITALÍCIA
07	11568-16	ADACI MENDES DE ALMEIDA	PENSÃO VITALÍCIA
08	00186-17	ADACI MENDES DE ALMEIDA	PENSÃO VITALÍCIA

João Pessoa, 30 de maio de 2017.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 189-2017

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	ASSUNTO
01	00431-17	IVANISE MADEIRO MARINHO DE SIQUEIRA	SOLICITAÇÃO
02	04752-17	CLAUDINÉTE PEREIRA DE MELO PATRIOTA	REVISÃO DE PENSÃO
03	04744-17	MARIA CELESTE GOMES DA SILVA	REAJUSTE DE PENSÃO
04	04540-17	TALLITA RODRIGUES DOS SANTOS	REVERSÃO DE QUOTA
05	04425-17	MICHELLE DA SILVA CUSTÓDIO DE SOUZA	REVISÃO DE PENSÃO
06	04078-17	JOSÉ BORGES DANTAS	REVISÃO DE PENSÃO
07	04043-17	EDJANE ANGELA ALVES DA SILVA	REAJUSTE DE PENSÃO
08	03768-17	HOSANA GALVÃO SILVESTRE	REVERSÃO DE QUOTA
09	04213-17	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES	REVERSÃO DE QUOTA
10	04481-17	MARIA FERREIRA DA SILVA	REVERSÃO DE QUOTA

João Pessoa, 30 de maio de 2017.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 406/2017

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são

conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGAO DE ORIGEM
01	02696-17	FILOMENA MARIA DE SOUZA DANTAS	115.420-6	1467	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
02	02694-17	FRANCISCA BRAZ TORRES	115.413-3	1302	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
03	03510-17	FATIMA LOURENÇO DE OLIVEIRA	079.561-5	1500	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
04	02690-17	MARIA FILOMENA DE SOUSA	115.414-1	1473	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
05	07706-15	FRANCINÊS DE SOUZA BANDEIRA	148.665-9	1501	Art. 40º, § 4º, III, c/c SV nº 33, c/c os Arts. 7º e 8º da IN MPS Nº 01/10, C/C Art. 1º da lei nº 10.887/04.	SES
06	07248-14	PEDRO DE LIRA FIGUEIRÊDO	150.644-7	1465	Art. 40º, § 4º, III, c/c SV nº 33, c/c os Arts. 7º e 8º da IN MPS Nº 01/10, C/C Art. 1º da lei nº 10.887/04.	SES
07	03841-17	VALMIREI MARTINS AGUIAR	612.478-0	1486	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	IASS
08	03585-17	SEVERNO PEREIRA DE ALENCAR	005.426-7	1513	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	DER
09	06243-17	WILSON ALVES DA SILVA	4.00783-2	1512	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	UEPB
10	03833-17	EDILEUZA DE OLIVEIRA	148.479-6	1466	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
11	03867-17	JOSEFA SOARES AURELIANO	149.266-7	1484	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
12	03851-17	SANDRA SOUSA DE SALES GONDIM	098.809-0	1408	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
13	03931-17	ROSINEIDE REGIS ALVES	085.704-1	1407	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
14	03816-17	MARIA SOCORRO CARVALHO LEITE	087.669-1	1415	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEPG
15	03843-17	MONICA LINS DE VASCONCELOS	109.669-9	1399	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
16	03968-17	MARIA VERÔNICA SILVA SOARES	098.775-1	1411	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEG
17	03891-17	GLAUDENES DE FIGUEIREDO GOUVEIA	112.709-8	1413	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
18	03938-17	LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS MENDES	090.402-3	1417	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEA
19	03814-17	SEVERINA DOS ANJOS OLIVEIRA DOS SANTOS	142.957-4	1496	Art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 CF/88.	SEE

João Pessoa, 30 de Maio de 2017.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A - PBTUR

PORTARIA Nº 015 / 2017

João Pessoa, 01 de junho de 2017.

A Diretora Presidente da Empresa Paraibana de Turismo S/A – PBTUR, no uso das atribuições que lhe confere o item 06 do Artigo 27º do Estatuto Social em vigor:

RESOLVE designar a servidora MARCIA RIBEIRO LEITE, matrícula nº 663.456-1, como Gestora do convênio nº 001/2017, para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do mesmo, em observância aos ditames do Art 61, do Decreto Estadual nº 33.884, de 03 de maio de 2013.


RUTH AVELINO CAVALCANTI
Diretora - Presidente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Educação

INTIMAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão de Sindicância, nos uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria nº 554 de 09 de maio de 2017, publicada no D.O.E de 13 de maio de 2017, INTIMAR o(a) Sr. (a) Cecília Ielpo do Amaral, matrícula 180.214-3, a comparecer perante esta Comissão no dia **02 de JUNHO de 2017, às 09:00h** a fim de participar de AUDIÊNCIA UNA no Processo de Sindicância nº 0016486-7/2016 - instrução 0012891-3/2017, que objetiva apurar supostas irregularidades constante nos processo acima citados.

Em cumprimento ao que preceitua o art. 144 da Lei Complementar 58/2003, o servidor poderá se fazer acompanhado de advogado, bem como arrolar testemunhas no feito, contudo como trata-se de AUDIÊNCIA UNA, as testemunhas deverão comparecer no mesmo dia e horário acima descrito.

Ressalte-se que, não será necessário a presença física das testemunhas de idoneidade, devendo as suas declarações serem apresentadas por escrito pelo intimado ou por seu advogado.

João Pessoa, 30 de maio de 2017

Stephanie Jennifer Moraes Fernandes
Presidente da Comissão de Sindicância

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

EDITAL E AVISO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA
CNPJ(MF) Nº 09.123.027/0001-46
JOÃO PESSOA – PARAÍBA

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital, convidamos os Acionistas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA-CINEP a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, às 16:00 horas do dia 19 de junho de 2017, na sede social da empresa, sito à Rua Feliciano Cirne nº 50, Jaguaribe, João Pessoa, Estado da Paraíba. Onde serão apreciados os seguintes assuntos: I – Alienação de imóveis de propriedade da CINEP e II - Outros assuntos de interesse social.

João Pessoa, 31 de maio de 2017

TATIANA DA ROCHA DOMICIANO
Diretora Presidente da CINEP

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

EDITAIS DE CITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL DE CITAÇÃO nº 001/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº 176/GS/SEAP/17, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 149 e 151 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, CITA, pelo presente EDITAL, o servidor CARLOS ROBERTO DANTAS DE LIMA, mat. 902.703-3, com lotação nesta Pasta, para no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da última publicação do presente Edital, comparecer, na Av: João da Mata – s/nº, bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, localizado no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa-PB, onde se encontra instalada a Comissão, a fim de apresentar razões e/ou justificativas por escrito nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 201700002322, objetivando regularizar a sua situação no Processo acima citado, sob pena de REVELIA.

João Pessoa, 01 de junho de 2017

Bel. Cesar Kreyci Urach
Presidente da CPPAD

EDITAL DE CITAÇÃO nº 001/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº 172/GS/SEAP/17, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 149 e 151 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, CITA, pelo presente EDITAL o Agente de Segurança Penitenciária PÉRICLES DE MELO SOUZA, mat. 163.356-2, com lotação nesta Pasta, para no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da última publicação do presente Edital, comparecer, na Av: João da Mata – s/nº, bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, localizado no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa-PB, onde se encontra instalada a Comissão, a fim de apresentar razões e/ou justificativas por escrito nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 201700002290, objetivando regularizar a sua situação no Processo acima citado, sob pena de REVELIA.

João Pessoa, 01 de junho de 2017

Bel. Cesar Kreyci Urach
Presidente da CPPAD

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GERÊNCIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO E AVALIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA - GERAV
Estamos encaminhando a relação dos Inscritos no Credenciamento para Prestadores de Serviço de Oftalmologia, Edital n.º 01/2017 do D.O do dia 11 de maio de 2017, para que seja homologado.

	PESSOA FÍSICA
Deferido	Gilberto Stropp
	Giuliano Veras Pinto Pires
	Fabiano Brandão
	Sydney Toscano L. de França
	Daniel Stropp
	Leonardo Falcão Feitosa Filho
	Fabiano Brandão
Indeferido	Andrea Santiago P. Feitosa

	PESSOA JURÍDICA
Deferido	Centro Médico Audio Visual S/C-LTDA
	Stropp Oftalmológica LTDA
	SOS – Oftalmo



Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

EDITAIS DE CITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL – CPC
4ª COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA

EDITAL DE CITAÇÃO

PAD n.º 008/2016/4ºCPD/CPC/SESDS/PB

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pelos membros ao final subscritos, com fundamento no que preceitua o Art. 195, parágrafo 4º da Lei Complementar 85/2008, **FAZ SABER** a todos, que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que nesta Corregedoria de Polícia Civil encontra-se tramitando os autos do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 008/2016/4ºCPD/CPC/SESDS/PB**, onde figura como processado o servidor: **EDINALDO ANTÔNIO DE VASCONCELOS, Agente de Investigação, matrícula n.º 155.077-2**, pela prática, em tese, da infração disciplinar prevista no nos **Artigo 159, inciso XVII (abandonar o cargo, sem justa causa, ausentando-se da repartição por mais de 30 (trinta) dias consecutivos), da Lei Complementar Nº 85/2008**. E, como o processado se encontra em local incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITA-O, no prazo de 10 (dez) dias para o seu comparecimento**, a contar da data da última publicação, bem como para o acompanhamento dos atos processuais pessoalmente ou por Procurador, e assistir a inquirição das testemunhas, podendo fazer perguntas através do Defensor legalmente constituído, sem prejuízo do pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, consagrados pelo Artigo 5º, Inciso LV da Carta Constitucional. Sem que o servidor processado ou seu Representante Legal usem desse direito, será, a partir de então, considerado revel, e ainda nomeado Defensor Dativo em seu favor, nos termos do artigo 198 da Lei Orgânica n.º 85/2008 e do artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal vigente. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, onde será ainda publicado em jornal de grande circulação do Estado e a 2ª via ficará afixado no quadro de avisos desta corregedoria de polícia dentro do prazo legal. Dado e lavrado por esta Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil, em João Pessoa/PB, aos 18/05/2017.

NOTIFICO-O ainda, para comparecer na data de **06/06/2016, a partir das 14h30min**, na sala de audiência da Corregedoria de Polícia Civil, sediada na Av. tabajaras, 847, centro, João Pessoa/PB, onde será realizada a sua qualificação e interrogatório nos autos do supracitado Processo Administrativo, devendo fazer-se acompanhado de seu Defensor constituído, se o tiver, e não o tendo, ser-lhe-á nomeado um Defensor, na forma da Lei Orgânica 85/2008 e do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal. CUMPRÁ-SE.

João Pessoa/PB, 18 de maio de 2017.

Presidente: POC CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO SILVA
1ºMembro: APC ANTÔNIO CARLOS FREIRE VELOSO
2ºMembro: APC MAGNO JOSÉ DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

PAD n.º 009/2016/4ºCPD/CPC/SESDS/PB

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pelos membros ao final subscritos, com fundamento no que preceitua o Art. 195, parágrafo 4º da Lei Complementar 85/2008, **FAZ SABER** a todos, que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que nesta Corregedoria de Polícia Civil encontra-se tramitando os autos do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 009/2016/4ºCPD/CPC/SESDS/PB**, onde figura como processado o servidor: **FRANCISCO WENDEL AUGUSTO PIRES, Agente de Investigação, matrícula n.º 154.937-5**, pela prática, em tese, da infração disciplinar prevista no nos **Artigo 159, inciso XVII (abandonar o cargo, sem justa causa, ausentando-se da repartição por mais de 30 (trinta) dias consecutivos), da Lei Complementar Nº 85/2008**. E, como o processado se encontra em local incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITA-O, no prazo de 10 (dez) dias para o seu comparecimento**, a contar da data da última publicação, bem como para o acompanhamento dos atos processuais pessoalmente ou por Procurador, e assistir a inquirição das testemunhas, podendo fazer perguntas através do Defensor legalmente constituído, sem prejuízo do pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, consagrados pelo Artigo 5º, Inciso LV da Carta Constitucional. Sem que o servidor processado ou seu Representante Legal usem desse direito, será, a partir de então, considerado revel, e ainda nomeado Defensor Dativo em seu favor, nos termos do artigo 198 da Lei Orgânica n.º 85/2008 e do artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal vigente. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, onde será ainda publicado em jornal de grande circulação do Estado e a 2ª via ficará afixado no quadro de avisos desta corregedoria de polícia dentro do prazo legal. Dado e lavrado por esta Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil, em João Pessoa/PB, aos 18/05/2017.

NOTIFICO-O ainda, para comparecer na data de **08/06/2016, a partir das 14h30min**, na sala de audiência da Corregedoria de Polícia Civil, sediada na Av. tabajaras, 847, centro, João Pessoa/PB, onde será realizada a sua qualificação e interrogatório nos autos do supracitado Processo Administrativo, devendo fazer-se acompanhado de seu Defensor constituído, se o tiver, e não o tendo, ser-lhe-á nomeado um Defensor, na forma da Lei Orgânica 85/2008 e do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal. CUMPRÁ-SE.

João Pessoa/PB, 18 de maio de 2017.

Presidente: POC CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO SILVA
1ºMembro: APC ANTÔNIO CARLOS FREIRE VELOSO
2ºMembro: APC MAGNO JOSÉ DA SILVA

Secretaria de Estado da Administração

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA
ESCOLADESERVIÇO PÚBLICODO ESTADODAPARAIBA- ESPEP

RESULTADO FINAL DOS INSCRITOS

EDITAL Nº011/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES/AS CONTEUDISTAS/TUTORES/AS PARA OS CURSOS SEXUALIDADE E PREVENÇÃO AS IST/AIDS/HEPATITES VIRAIS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA NA ÁREA DE SAÚDE E DE FORMAÇÃO EM JOVEM LIDERANÇA NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

A Superintendente da **Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP**, CNPJ 08761140/0002-75, com sede à Rua Neusa de Sousa Sales S/N, Mangabeira VII, nesta cidade de João Pessoa, PB, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 8.745/1993, da Lei Estadual n.º 5.391/1991, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Regimento Interno de Escola, **torna pública o Resultado Final dos Inscritos**, conforme edital nº011/2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 16.371, do dia 16 de maio de 2017, Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de Profissionais Especializados/as no cadastro de prestadores/as de serviços do Curso de Formação em Sexualidade, Prevenção as IST/Aids/Hepatites Virais e do Curso de Formação de Jovens Lideranças da Paraíba.

CURSO DE FORMAÇÃO EM JOVENS LIDERANÇAS

COORDENAÇÃO GERAL		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	ELIZA JULIANA DA COSTA EULÁLIO	45
2º	ULIANA QUITÉRIA DAVI CORDEIRO GOMES	31
3º	MONICA CARDOSO FARIAS ALBUQUERQUE	15

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	CLAUDIA BENE BATISTA DA SILVA	40
2º	LUCIANA SILVA DO NASCIMENTO	34
3º	DENIZE DA SILVA DIAS CRUZ	29

Professor(a) conteudista		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	SHEILA GONÇALVES ALVIM PINHEIRO PINHEIRO DIAS	38
2º	DANIELLY COSTA ROQUE VIEIRA	33
3º	SIMONE FARIAS MOURA CABRAL	27

PROFESSOR(A) CONVIDADO (A)		
NÃO HOUVE INSCRITOS		

TUTOR(A)		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	TATYANE LOIOLA MOTA	37
2º	DELLANY MARIA DANTAS SOUZA	36
3º	FRANCISCA VILENA DA SILVA	35
4º	MOISÉS DE ASSIS ALVES SOARES	34
5º	RAFAELA CARNEIRO CLAUDIO	33
6º	CAMILA FREITAS PESSOA DINIZ	32
7º	GILLIARD DE OLIVEIRA JUSTINO	29
8º	JOCELIA SANTOS BATISTA DE SOUZA	29
9º	ANA LUCIA DA SILVA NICOLAU DOMICIANO	29
10º	MARIA JOSEILMA RODRIGUES DA PENHA	26
11º	DAYANNA CRISTINY SOUZA DE CASTRO	25
12º	REGINA KRIS DOS ANJOS SAMPAIO	24
13º	MARTA DE MEDEIROS CORREIA	24
14º	VIVIANE DE ALMEIDA SILVA	22
15º	INGRID DAVIS DA SILVA GADELHA	22
16º	LÚCIA KARLA DA ROCHA CUNHA	21
17º	ADJANY MARIA VIEIRA DINIZ	21
18º	KÁTIA CILENE CARVALHO DA CUNHA	21
19º	GLAUCIENE BARBOSA DE NEGREIROS PEREIRA	21
20º	LUCIANA MOURA MENDES	21
21º	JULIÁLIA CÁSSIA ALVES BEZERRA	20
22º	EMILLIANO GABRIEL MACÊDO	20
23º	GLEIDSON FRANCISCO	18
24º	BENEDITA SOLANGE PEREIRA DOS SANTOS	18
25º	MARIA ISABEL DO NASCIMENTO LEITE SILVA	18
26º	VANUSA NUNES DE OLIVEIRA	17
27º	MARIA ROSÂNGELA COSTA	17



28º	MIDIAM FERNANDES DA SILVA ALVES	16
29º	FRANCISCA MARCIA DE ANDRADE FIGUEIREDO DUARTE	16
30º	CLAUDIO DA CRUZ SANTOS	16
31º	ANA PAULA BARBOSA XAVIER	16
32º	SARAH XAVIER VASCONCELOS DE FIALHO RODRIGUES	16
33º	ANA PAULA BARBOSA XAVIER	15
34º	JOENILTON SATURNINO CAZÉ DA SILVA	15
35º	SUZANY LUDIMILA GADELHA E SILVA	13
36º	JOSE CARLOS ADRIANO AIRES FERNANDES	13
37º	MÔNICA MARIA CAVALCANTI PROCOPIO	13
38º	KAMYLIA FEIJÓ CORTEZ DE MOURA MACIEL	12
39º	CYNTIA BERNADETE GOMES DA FONSECA	11
40º	SOLANJA SILVA COSTA	11
41º	JOSELITA NUNES BEZERRA DA SILVA	11
42º	CÉLIA MARIA VASCONCELOS	11
43º	KENNETH CRISTIANO GONDIM DE CRAVALHO	11
44º	THIAGO RAFAEL SOARES DE SOUZA GUEDES	11
45º	CLEANE MARCELINO DE SOUZA	11
46º	KÁTIA NARA CARVALHO DE MEDEIROS SALES	10
47º	JOSINALVA FERREIRA SERAFIM	10
48º	JOACIL VENANCIO DA SILVA	9
49º	ISABEL CRISTINA BARBOSA DO NASCIMENTO	9
50º	ANA VIRGÍNIA PEREIRA DO NASCIMENTO	9
51º	KIARA KAMILA PEREIRA FIGUEIROA LEANDRO	8
52º	HUSSENIA RAMADAN	8
53º	JULIANA MICHELLE MEDEIROS DO NASCIMENTO	8
54º	HAQUEL MYRIAM DE LIMA COSTA PALHARI	6
55º	GIOVANNA BARROCA DE MOURA	6
56º	IRACI NUNES ANDRADE	6
57º	THÁCYLLA PALOMA SILVA MELO	6
58º	AMANDA RAFAELA MENEZES MOURA	5
59º	ALUSKA DE SOUTO BORGES MEDEIROS	5
60º	CRISTINA ELIZABETH BRAZ DANTAS DOS SANTOS	5
61º	CÉLIA VARELA BEZERRA	5
60º	GLAUCILEIDE PAULO BERNARDO	5
61º	ADRIANA ARAUJO DOS SANTOS	5
62º	GLÁUCIA GOMES BESERRA	5
63º	ANA ROSA MALHEIROS DE BRITO	5
64º	DENISE LEAL PIRES	5
65º	ILTON CEZAR OLIVEIRA NOBREGA	5
66º	FLÁVIA IUÇARA LOURENÇO DE OLIVEIRA	5
67º	DAYANA DE SOUSA SILVA	5
68º	DIEGO DA SILVA JACINTO	5
69º	PATRÍCIA AURÍLIA BRECKENFELD ALEXANDRE DE OLIVEIRA	5
69º	AMANDA RIBEIRO FIGUEIREDO	5
70º	EMMANOELA DE ALMEIDA PAULINO LIMA	5
71º	ROAMA SAIONARA DOS SANTOS SOUSA	5
72º	LUANA EUGENIO MENDES	5
73º	AMANDA KELLY SOUZA DAS CHAGAS	5
74º	JANIELE FERREIRA BATISTA	5

PROFISSIONAL PARA A PLATAFORMA MOODLE (CONSTRUÇÃO DO CURSO E CONTEÚDO) TI		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	IZABELLY SOARES DE MORAIS	19
2º	GERALDO CABRAL DE VASCONCELOS FILHO	14
3º	IVANIEL DE MORAIS SOUTO	14
4º	GLACIELE DO CARMO DE ARAÚJO LOPES MIRANDA	14
5º	CARLOS JOSE SABINO NASCIMENTO	12
6º	OLIVIO PEREIRA FERREIRA	11
7º	JOSINALDO DA COSTA ALVES	6
8º	DANIEL CARLOS LINS DE CASTRO	6

CURSO DE FORMAÇÃO SEXUALIDADE, PREVENÇÃO DAS IST/HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS.

COORDENAÇÃO GERAL		
NÃO HOUVE CANDIDATOS HABILITADOS		

SECRETARIA DO CURSO		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	ISAMABÉLI BARBOSA CANDIDO	30
2º	CLARA MAYARA DE ALMEIDA VASCONCELOS	27
3º	TIAGO BELINHO DA SILVA	22
4º	SEBASTIANA APARECIDA VIDAL GOMES	18
5º	ANA KARLA BATISTA DE ARAÚJO	15

6º	ALINE GUEDES DE LIMA	7
7º	JOSICLEIDE CAVALCANTI BRITO DE OLIVEIRA	5

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	TATIANA MARIA PESSOA PINANGÉ	55
2º	EDNALDO DA COSTA BRAZ	35
3º	JESSYKA KALINE AUGUSTO RIBEIRO	33
4º	DÉBORA SUELLE MARCELINO DE MIRANDA	26

COORDENAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	SERGIO DE ARAUJO SILVA	30
2º	JOSE MIR RAIMUNDO DA SILVA	20
3º	VITOR LUIS GOMES BARBOSA	20
4º	EDIELSON RICARDO DA SILVA	14
5º	CELINE MENDONÇA DA SILVA	10
6º	ANNA BEATRIZ RAMOS DIAS	4

PROFESSOR(A) CONVIDADO(A)		
NÃO HOUVE CANDIDATOS HABILITADOS		

TUTOR(A)		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	SHENIA MARIA FELICIO FELIX	49
2º	JUNIOR GOMES DOS SANTOS	47
3º	MIRELLE AQUINO DA SILVA	47
4º	CRISTIANE CAVALCANTI FREIRE	46
5º	MIGUEL PEREIRA DA SILVA	46
6º	MARÍLIA MOURA DE CASTRO	44
7º	MARIA LUIZA PEREIRA LEITE	40
8º	HILDEVÂNIA DE SOUSA MACÊDO	38
9º	JOSÉ CLEUDO GOMES	38
10º	RENATA MATIAS DE ALMEIDA FORMIGA	38
11º	SIDCLEY CAVALCANTE DA SILVA	36
12º	JOANNA ANGÉLICA ARAÚJO RAMALHO	35
13º	MARIA ELISABETH BARBOZA DA SILVA	33
14º	SARAH ARAÚJO DE LUCENA	33
15º	MARIA VALDINETE DE PONTES MATIAS	33
16º	MARY PRISCILA MEDEIROS DE SÁ	32
17º	LAIONEL VIEIRA DA SILVA	32
18º	THÁISSA MACHADO VASCONCELOS	29
19º	ELISABETE VITORINO VIEIRA	29
20º	EVANDRO BATISTA DE ALMEIDA	27
21º	JOSÉ ULISSES DO NASCIMENTO	27
22º	MARIA APARECIDA ALVES DE QUEIROZ	26
23º	JOSÉ MADSON MEDEIROSSOUZA	26
24º	SANNI MORAES DE OLIVEIRA	26
25º	JAMILE DE MOURA LIMA	25
26º	SAYONARA DE AZEVEDO GOMES CAMPOS	24
27º	GEANE SILVA	24
28º	FRANCISCA POSSIDÔNIO RIBEIRO DA SILVA	23
29º	DENISE NASCIMENTO PEREIRA	22
30º	REGINALDA FRANCISCA DE OLIVEIRA	22
31º	EMANUELLE CASSIANO AGRIPINO SANTOS QUEIROGA DE LUCENA	21
32º	LEIDYANNY BARBOSA DE MEDEIROS	21
33º	PERLA FIGUEREDO CARREIRO SOARES	20
34º	LANÍSIA BIANCA PASSOS DE OLIVEIRA CUNHA	18
35º	MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE FIGUEIREDO	18
36º	THALIA MAYRA LEITE DOS SANTOS	17
37º	MÁRCIA MARIA BEZERRA MÁXIMO	16
38º	EMILIA NUNES DA FONSECA	15
39º	HELANE DA NÓBREGA FERNANDES	15
40º	NATANE DAIANA SILVA SOUSA	15
41º	BRUNA FABRYNE DA ROCHA OLIVEIRA	15
42º	JUSSARA FERNANDES DE OLIVEIRA	15
43º	CARLA MARIA RAMALHO DOS SANTOS	15
44º	PATRÍCIA MARIA VALE DE HOLANDA ALVES	15
45º	JACIARA QUÉRCIA PEREIRA MIRANDA	14
46º	PAULO ROBERTO FERNANDES JALES	13
47º	FABIO TARGINO	12
48º	LIDIANE OLIVEIRA DA SILVA CUNHA	11
49º	RAFAELA PRIMA DE LUCENA	11
50º	KAROLYNA FEJO CORTEZ DE MOURA	11

51°	LORENE DIAS FERREIRA	10
52°	ALINE DE CARVALHO DINIZ E SA	10
53°	EUZIMAR DE OLIVEIRA MARTINS	10
54°	SIMONE PEREIRA AURELIANO ARAUJO	7
55°	SUZANNA DOS SANTOS DANTAS	7
56°	SARA LUANA COSTA GUEDES	7
57°	GILVÂNIA DIAS DE LIMA	7
58°	ANA PAULA RAMOS MACHADO	6
59°	DENISE MARIA DE LIMA FERREIRA	6
60°	ANA CLAUDIA GONÇALVES DOS SANTOS	6
61°	FRANCISCO ALVES DE ARAUJO FILHO	6
60°	EDNA OLIVEIRA DA PAZ	5
61°	RIANE MAGALHÃES MEDEIROS	5
62°	REJANE PAULO DE MEDEIROS	5
63°	MARIA VITORIA DE SOUZA MEDEIROS	5
64°	ANGÉLICA COSTA VICENTE	5
65°	KAMINSKA TARGINO OLIVEIRA DOS SANTOS	5
66°	LUÁNGELA CARLA LOPES SOARES	5
67°	THALISSON PINTO TRINDADE DE LACERDA	5
68°	ISAURA-TUIRA TAVARES BARBOSA	5
69°	ISAURA-TUIRA TAVARES BARBOSA	5

PROFISSIONAL PARA A PLATAFORMA MOODLE (CONSTRUÇÃO DO CURSO E CONTEÚDO) TI		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1°	RAFAEL ANDERSON DE LIMA RAMOS	26
2°	ALLESSIO DA SILVA	24
3°	RHARON MAIA GUEDES	21
4°	JEIZIEL ALVES SIQUEIRA SOUSA	17
5°	EVERTON GOMES MENDES	14
6°	ALMERY QUEIROZ DE MAGALHÃES MEDEIROS	5

João Pessoa, 26 de maio de 2017.

Luciane Alves Coutinho
Superintendente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA- ESPEP

RESULTADO DOS RECURSOS
EDITAL N°011/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES/AS CONTEUDISTAS/TUTORES/AS PARA OS CURSOS SEXUALIDADE E PREVENÇÃO AS IST/AIDS/HEPATITES VIRAIS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA NA ÁREA DE SAÚDE E DE FORMAÇÃO EM JOVEM LIDERANÇA NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

A Superintendente da **Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP**, CNPJ 08761140/0002-75, com sede à Rua Neusa de Sousa Sales S/N, Mangabeira VII, nesta cidade de João Pessoa, PB, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 8.745/1993, da Lei Estadual n.º 5.391/1991, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Regimento Interno de Escola, **torna pública o Resultado dos Recursos**, conforme edital n.º011/2017, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 16.371, do dia 16 de maio de 2017, página n.º 07, Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de Profissionais Especializados/as no cadastro de prestadores/as de serviços do Curso de Formação em Sexualidade, Prevenção as IST/Aids/Hepatites Virais e do Curso de Formação de Jovens Lideranças da Paraíba.

NOME	RECURSO
Dellany Maria Dantas Souza	DEFERIDO
Ednaldo da Costa Braz	PARCIALMENTE DEFERIDO
Lígia de Araújo Menezes	INDEFERIDO
Mirelle Aquino da Silva	PARCIALMENTE DEFERIDO

João Pessoa, 02 de junho de 2017.

Luciane Alves Coutinho
Superintendente